



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB.

1.2. A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 001A, de 05 de Janeiro de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3. Para a decisão de permitir adesões:

2.3.1. Serão permitidas adesões a respectiva Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do correspondente certame, atendidos os requisitos do instrumento convocatório, mediante a anuência do órgão gerenciador.

2.3.2. A decisão de admitir adesões, respaldada no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; é motivada pela real perspectiva da obtenção de propostas muito mais vantajosas para a administração, em decorrência da economia de escala obtida pela previsão da permissão de adesões no instrumento convocatório e, principalmente, pelo aumento do caráter competitivo do certame haja vista que o número de licitantes, como já observado em procedimentos anteriores, é diretamente proporcional ao volume estimado da contratação, ou seja, quanto maior o valor previsto da licitação, maior tende a ser o número de interessados. Saliencia-se, inclusive, que não é vislumbrado qualquer prejuízo em decorrência da simples previsão da permissão de adesões no certame uma vez que, não sendo observada a vantagem na proporção estimada, o procedimento de adesão nos termos da norma vigente possui caráter facultativo e condicionado a necessária anuência do órgão gerenciador. No mesmo contexto, se forem observadas propostas notadamente vantajosas fica aberta a possibilidade de outros órgãos ou entidades da própria administração, quando na condição de órgão não participante, fazerem a adesão a correspondente ata.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/ 100 UM	PACOTE	100
2	AGUA OXIGENADA 10 VOL 100 ML	LITRO	120
3	AGUA PARA INJEÇÃO AGUA DESTILADA 1 LITRO	FRASCO	300
4	AGUA PARA INJEÇÃO AGUA DESTILADA 10 ML	AMPOLA	10000
5	AGULHA DESC 25X7 C/100 UNIDADES	CAIXA	50
6	AGULHA DESC 25X8 C/100 UNIDADES	CAIXA	50
7	AGULHA DESC. 0,45X13 C/ 100 UNIDADES	CAIXA	50
8	AGULHA DESC. 40X12 C/ 100 UNIDADES	CAIXA	50
9	ALCOOL 70% 1000ML	LITRO	1200
10	ALCOOL GEL PARA ASSEPSIA TOPICA 1 LT	LITRO	960
11	ALGODÃO HIDROFILO 500G	ROLO	200
12	ESFIGNANOMETRO ADULTO	UNIDADE	20
13	ATADURA CREPON 10CMX3M C/ 12 UNDS	PACOTE	600
14	ATADURA CREPON 15CMX3M C/12 UNDS	PACOTE	600
15	ATADURA CREPON 20CMX3M C/12 UNDS	PACOTE	600

16	AVENTAL DESCARTAVEL BRANCO MANGA LONGA LEVE	UNIDADE	2000
17	BOLSA PARA COLOSTOMIA DRENAVEL OPACA RECORTAVEL 19 64 MM UNIDADE	UNIDADE	300
18	CAMPO OPERATORIO 45X50 M	PACOTE	80
19	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO(JELCO) N 14 UNIDADES	CAIXA	1000
20	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO(JELCO) N 16 UNIDADES	CAIXA	1000
21	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO(JELCO) N 18 UNIDADES	CAIXA	2000
22	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO(JELCO) N 20 UNIDADES	CAIXA	2500
23	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO(JELCO) N 22 UNIDADES	CAIXA	3000
24	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO(JELCO) N 24 UNIDADES	CAIXA	3000
25	CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS INFADULTO 12 FR UNIDADE	UNIDADE	500
26	CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS INFANTIL 08 FR UNIDADE	UNIDADE	200
27	CATGUT CROMADO 0 C/AG	CAIXA	8
28	CATGUT CROMADO 1 0 C/AG	CAIXA	8
29	CATGUT CROMADO 2 0 C/AG	CAIXA	8
30	CATGUT CROMADO 3 0 C/AG	CAIXA	8
31	CATGUT SIMPLES 0 C/AG	CAIXA	8
32	CATGUT SIMPLES 1 0 C/AG	CAIXA	8
33	CATGUT SIMPLES 2 0 C/AG	CAIXA	8
34	CATGUT SIMPLES 3 0 C/AG	CAIXA	8
35	CLOREXIDINA, DIGLICONATO DE; 0,5% SOLUÇÃO ALCOOLICA	LITRO	60
36	CLOREXIDINA, DIGLICONATO DE; 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1 LT	LITRO	72
37	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 L	CAIXA	500
38	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000 ML	UNIDADE	200
39	COMPRESSA DE GASE 7,5 X 7,5 C/500	PACOTE	1500
40	EQUIPO MACROGOTAS	UNIDADE	6000
41	EQUIPO MICROGOTAS	UNIDADE	500
42	ESCOVA GINECOLOGICA CERVICAL	UNIDADE	1000
43	ESPARADRAPO 10X4,5CM	UNIDADE	600
44	ESPATULA DE AYRES C/100	PACOTE	100
45	ESPECULO GINECO GRD N/ESTERIL	UNIDADE	300
46	ESPECULO GINECO MED N/ESTERIL	UNIDADE	1000
47	ESPECULO GINECO PEQ N/ESTERIL	UNIDADE	500
48	ETER ETILICO P.A. LITRO	LITRO	6
49	FIO MONONYLON 0 C/AGULHA	CAIXA	15
50	FIO MONONYLON 2 0 C/AGULHA	CAIXA	15
51	FIO MONONYLON 3 0 C/ AGULHA	CAIXA	30
52	FIO MONONYLON 4 0 C/ AGULHA	CAIXA	15
53	FITA ADESIVA HOSP 16X50CM	ROLO	250
54	FITA MICROPORE HIPOALERGICA BRANCA	UNIDADE	300
55	FITA P/ AUTOCLAVE 19X30	ROLO	200
56	FIXADOR CITOLOGICO 100 ML	UNIDADE	20
57	GAZE ROLO 91X91 9 FIOS TIPO QUEIJO	ROLO	500
58	GEL PARA ELETRODO NÃO GORDUROSO 1 L	LITRO	50
59	LAMINA DE BISTURI N° 11	CAIXA	10
60	LAMINA DE BISTURI N° 21	CAIXA	10
61	LAMINA DE BISTURI N° 23	CAIXA	10
62	LAMINA DE BISTURI N°24	CAIXA	10
63	LAMINA FOSCA C/50 UNDS	CAIXA	20
64	LENCOL HOSPITALAR DESCARTAVEL 50 CM X 50 M	ROLO	150
65	LUVA CIRURGICA N° 7,0 ESTERIL	PAR	1000
66	LUVA CIRURGICA N° 7,5 ESTERIL	PAR	1000
67	LUVA CIRURGICA N°8,0 ESTERIL	PAR	600
68	LUVA P/PROCEDIMENTO TAM: GRD	CAIXA	500
69	LUVA P/PROCEDIMENTO TAM:MED	CAIXA	600
70	LUVA P/PROCEDIMENTO TAM:PEQ	CAIXA	500
71	LUVA DE NITRILICA SEM PÓ TAMANHO M	CAIXA	100
72	MASCARA N95 REGISTRO ANVISA	UNIDADE	3000
73	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO CAIXA COM 50 REGISTRO ANVISA	UNIDADE	500
74	PAPEL GRAU CIRURGICO 100 MM X 100 M	ROLO	50
75	PAPEL GRAU CIRURGICO 150 MM X 100 M	ROLO	50
76	PAPEL GRAU CIRURGICO 200 MM X 100 M	ROLO	30
77	PAPEL GRAU CIRURGICO 250 MM X 100 M	ROLO	30
78	PROPE DESCARTAVEL PCT/100	UNIDADE	100
79	PVPI DEGERMANTE 1000ML	LT	60
80	PVPI TOPICO 1000ML	LT	60
81	SCALP N° 19	UNIDADE	1500
82	SCALP N° 21	UNIDADE	2000
83	SCALP N° 23	UNIDADE	4000
84	SCALP N° 25	UNIDADE	3000
85	SCALP N° 27	UNIDADE	1000
86	SERINGA DESC 1 ML C/ AG X 4,5 INS	UNIDADE	15000
87	SERINGA DESC 10ML C/ AG	UNIDADE	10000
88	SERINGA DESC 20ML C/ AG	UNIDADE	8000
89	SERINGA DESC 5ML C/ AG	UNIDADE	10000
90	SONDA DE FOLEY 2VIAS N. 14	UNIDADE	100
91	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.16	UNIDADE	100
92	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.18	UNIDADE	100

93	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.20	UNIDADE	100
94	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.22	UNIDADE	100
95	SONDA URETRAL N. 18	UNIDADE	200
96	SONDA URETRAL N.10	UNIDADE	100
97	SONDA URETRAL N.12	UNIDADE	800
98	SONDA URETRAL N.14	UNIDADE	50
99	SONDA URETRAL N.16	UNIDADE	50
100	SONDA URETRAL N. 8	UNIDADE	50
101	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	BOLSA	3000
102	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UNIDADE	50
103	TIRAS P/GLICEMIA C/ 50UNID	CAIXA	800
104	TORNEIRINHA 3 VIAS LUER SLIP UNIDADE	UNIDADE	1000
105	TOUCA DESCARTAVEL PCT/100	PACOTE	100
106	GELOX - PRACA DE GELO TERMICA REUTILIZÁVEL RÍGIDA	UNIDADE	20
107	AGULHA TING BK 018X08 C/500 UNIDADES AGULHA FACIAL	CAIXA	20
108	AGULHA DE ACUPUNTURA 25X30MM CX C/1000 UNID DONG BANG	CAIXA	20
109	LANCETAS DESCARTÁVEL 28 G	UNIDADE	50
110	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250ML	UNIDADE	25
111	SONDA PARA GASTROSTOMIA N° 18	UNIDADE	36
112	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NUMERO 12	UNIDADE	300
113	KIT DE MASCARA DE VENTURI ADULTO E INFANTIL	UNIDADE	30
114	KIT MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO ADULTO E INFANTIL	UNIDADE	30
115	TUBO ENDOTRAQUEAL 2,0	UNIDADE	30
116	TUBO ENDOTRAQUEAL 2,5	UNIDADE	30
117	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,0	UNIDADE	30
118	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,5	UNIDADE	30
119	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0	UNIDADE	30
120	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,5	UNIDADE	30
121	GAZE de RAYON EMBEBIDA EM AGE CURATEC TAMANHO 6X20CM PCT/3UND	UNIDADE	100
122	FILME TRANSPARENTE PARA CURATIVO RL 10CMX10M	ROLO	15
123	FILME TRANSPARENTE PARA ACESSO VENOSO RL 6X7CM CAIXA COM 50UND	CX	10
124	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA P	PACOTE	300
125	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA M	PACOTE	300
126	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA G	PACOTE	300

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 3 (três) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Preços registrados - revisão:

8.1.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

8.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.1.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4.0. Realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.1.5. Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

8.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2. Preços contratados - reajuste:

8.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.2.0. Reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.2.3. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1.0. pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: De acordo com o fornecimento

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.2.A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorre do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

12.3.Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2.As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

13.3.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

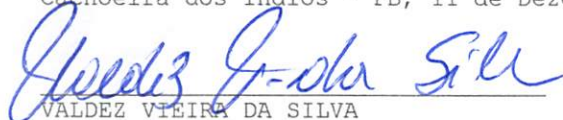
13.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cachoeira dos Índios - PB, 11 de Dezembro de 2023.



VALDEZ VIEIRA DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cachoeira dos Índios - PB, 12 de Dezembro de 2023.

ALLAN SEIXAS DE SOUSA
Prefeito